





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR AGUINALDO GAMA VITORAZZI**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE TAXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1017 /2008**

**ABERTURA:** 10/12/2008 - 13:16:26

**REQUERENTE:** AGUINALDO GAMA VITORAZZI

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE TAXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Cyntia Sodr  Rigoni*

Assessor T c. de Protocolo

Patrim nio e Almoxarifado

*[Assinatura]*

PROTOCOLISTA

**Art. 1  - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 17 (dezessete) Pontos de T xis nas seguintes localidades do Munic pio de Linhares/ES:**

I – dois (02) pontos de t xis no Balne rio Pontal do Ipiranga;

II – tr s (03) pontos de t xis no Bairro Canivete;

IV – dois (02) pontos de t xis no Bairro Aviso;

V – um (01) ponto de t xi no Bairro Novo Horizonte;

VI – um (01) ponto de t xi no Bairro Linhares 5/

VII – um (01) ponto de t xi na Vila de Povo  o;

VIII – um (01) ponto de t xi no Distrito de Reg ncia;

IX – um (01) ponto de t xi no Distrito de Desengano;



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
CONTINUAÇÃO PROJ. LEI PONTO DE TAXI

X – um (01) ponto de táxi no Gaxe;

XI – quatro (04) pontos de táxis na Sede.

**Art. 2º** - A concessão que se trata o disposto nos Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, é vedada a execução da prestação dos serviços do transporte de passageiros na Sede deste Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

*Aguinaldo Gama Vitorazzi*  
**Aguinaldo Gama Vitorazzi**  
Vereador